



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O registro de preços para aquisição de pneus, para atender às necessidades da frota de veículos do Município de Campo Alegre de Lourdes/Ba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Pneu para veículo-medidas:1000/20 liso - peso 3000 / 2725 j-velocidade profun. 12,9mm - produto novo, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 2.572,43	40	Unidades	R\$ 102.897,20
2	Pneu para veículo - medidas 1000/20 borrachudo - peso 3000 /2725 j-velocidade - profun. 19,7mm -produto novo, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado Garantia de 12 meses	R\$ 2.730,96	50	Unidades	R\$ 136.548,00
3	Pneu para veículo medidas-900x20 liso convencional,14 lonas, mínimo de capacidade de carga 140/137 mínimo índice de velocidade "j", mínimo de profundidade dos sulcos de 12,4 mm, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 2.158,99	15	Unidades	R\$ 32.384,85
4	Pneu para veículo medidas-900x20 borrachudo convencional, 14 lonas, mínimo de capacidade de carga 140/137 mínimo índice de velocidade "j", mínimo de profundidade dos sulcos de 12,4 mm, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado Garantia de 12 meses.	R\$ 1.994,05	15	Unidades	R\$ 29.910,75
5	Pneu para veículo-medidas:275/80, radial; aro 22.5, liso tipo: sem câmara; índice de carga não inferior a "80t" (560kg); desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 1.824,16	50	Unidades	R\$ 91.208,00

BM

6	Pneu para veículo-medidas:275/80, radial; aro 22.5, borrachudo tipo: sem câmara; índice de carga não inferior a "80t" (560kg); desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h), pneu para veículo-medidas:275/80, radial; aro 22.5, borrachudo tipo: sem câmara; índice de carga não inferior a "80t" (560kg); desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro. Garantia de 12 meses.	R\$ 2.427,92	30	Unidades	R\$ 72.837,60
7	Pneu 750x16 liso - peso 1205 /1180 l velocidade - profun. 15,4mm produto novo, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 1.003,93	20	Unidades	R\$ 20.078,60
8	Pneu 750x16 borrachudo - peso 1205 /1180 l velocidade - profun. 15,4mm produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchuta do. Deverá atender as normas ABNT nbr, com selo do inmetro. Material de primeira linha. Modelo sugeridos: Firestone; goodyear; pirelli; continental; Michelin, Bridgestone, dunlop ou similar ou superior. Garantia de 12 meses.	R\$ 1.106,56	10	Unidades	R\$ 11.065,60
9	Pneu para veículo-medidas:215/75, aro 17,5 liso, tipo: sem câmara; índice de carga 126/124 (1700/1600 kg); e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 1.072,11	40	Unidades	R\$ 42.884,40
10	Pneu para veículo-medidas:215/75 aro 17,5 borrachudo; tipo: sem câmara; índice de carga 126/124 (1700/1600 kg); e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado Garantia de 12 meses.	R\$ 1.428,50	20	Unidades	R\$ 28.570,00
11	Pneu para veículo medidas 195 x 65 aros 15 sem câmara. Índice de carga 91-615kg índice de velocidade (h) 210 km/h tipo radial índice de consumo (c) índice de pista molhada (c) índice db 71 dba tipo terreno ht, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 472,48	50	Unidades	R\$ 23.624,00

dm

12	Pneu 12.5/80 r18, 16 lonas, carga mínimo 142, índice de velocidade mínimo: a8, profundidade de banda mínimo 25mm, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 2.276,33	20	Unidades	R\$ 45.526,60
13	Para veículo-medidas:19,5/24, índice de carga (por pneu): 151 - 3450 kg, largura: 495, mm, diâmetro: 1314 mm, quantidade de lonas: 16, qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 4.263,33	20	Unidades	R\$ 85.266,60
14	Pneu para veículo-medidas:225/65, radial; aro 16 tipo: sem câmara; índice de carga 126/124 (1700/1600 kg); e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 1.210,26	60	Unidades	R\$ 72.615,60
15	Pneu para veículo-medidas:225/75 aros: 16; índice de carga 118/116; índice velocidade: maior ou igual t (190 km/h); construção: radial; câmara: sem câmara; tipo de uso: misto, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 1.439,15	30	Unidades	R\$ 43.174,50
16	Pneu 17.5x25 pneu novo, sem câmara, primeira vida, banda rodagem borracha de alta resistência, construção diagonal, classificação e3/13, 16 lonas, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 4.663,50	12	Unidades	R\$ 55.962,00
17	Pneu para veículo-medidas:215/65, radial; aro r16, tipo: sem câmara; índice de carga 126/124 (1700/1600 kg); e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h)de qualidade igual ou superior a: michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 837,16	30	Unidades	R\$ 25.114,80

AMR

18	Pneu 265/65 r 17, material carcaça lona náilon, material talão aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos misturaborracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara de qualidade igual ou superior a: michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 1.324,17	30	Unidades	R\$ 39.725,10
19	Pneu 295/80r22,5 borrachudos ficham técnica: índice de carga: 152 (3500kg) índice de velocidade: I (120km/h) capacidade de lonas: 18 deverá atender as normas abnt nbr, com selo do inmetro. Material de primeira linha de qualidade igual ou superior a: michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 3.047,00	40	Unidades	R\$ 121.880,00
20	Pneu 295/80 r22,5 liso 16 lonas - índices de carga 149/146 - profundidade do sulco: 18mm - produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado. O item deverá atender as normas da abnt e ter selo de certificação inmetro. de qualidade igual ou superior a: michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	R\$ 2.794,60	30	Unidades	R\$ 83.838,00
21	Pneu para veículo-medidas: 17.5-25 20 lonas r4 l3/e3 tl, índice de carga (por pneu): 181 (8250 kg), largura: 445 mm, diâmetro: 1350 mm, de qualidade igual ou superior a: michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Material de primeira linha. Modelo sugeridos: firestone, goodyear, pirelli, continental, michelin, bridgestone, dunlop ou similar ou superior. Garantia de 12 meses.	R\$ 5.183,75	8	Unidades	R\$ 41.470,00
Valor Global:					R\$ 1.206.582,20

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na planilha anexa.
- 1.5. A presente contratação adotará a forma de fornecimento parcelado.

AM



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e apoiar empresas da região, a contratação pública tem por fim primordial a satisfação de uma necessidade pública. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional.
- 1.8. Em 2006, foi sancionada a Lei Complementar nº 123 de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte para acesso ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos de forma a ampliar a eficiência das políticas públicas.
- 1.9. Com o advento da Lei Complementar nº 123 e, em especial, sua alteração em 2014 pela Lei Complementar nº 147, a previsão constitucional tomou forma mais concreta e efetiva.
- 1.10. Os artigos 42 a 49 da Lei 123/2006 trazem uma série de dispositivos acerca do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte. Alguns são obrigatórios, porém comportam exceções. Outros são facultativos mas têm um poder grande e um papel importante em especial para prioridade para fornecedores locais ou regionais.
- 1.11. A Lei 123/06 dispõe sobre uma série de itens obrigatórios nas licitações: prazo para regularização de documentação fiscal e trabalhista; nas licitações de ampla concorrência, empate ficto e, quando a natureza do objeto for divisível, cota exclusiva de até 25% para ME/EPP e licitação exclusiva para contratações de até R\$ 80.000,00. Além disso, para dispensas em função do valor, há preferência para aquisições de fornecedores ME/EPP.
- 1.12. Outro ponto, que merece destaque, é a prioridade de contratação de fornecedores com sede local e regional, mesmo que seu valor final seja de até 10% do valor vencedor.
- 1.13. O alcance da expressão "regionalmente", para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, segundo o TCEMG, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório. O Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06.
- 1.14. Com a publicação da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei 123 e incluiu o parágrafo 3º do artigo 48, a prefeitura de Mariana elaborou consulta ao TCEMG, nº 93270112, para entendimento da prioridade recém acrescentada. Em resposta o TCE esclareceu de forma bastante precisa, em 2016:
- 1.15. Salvo se de outro modo disposto nas normas locais, a Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06).
- 1.16. A aplicação desse benefício não decorre diretamente da lei, sendo necessário que, de forma expressa, constem, no ato convocatório, o percentual de preferência e as regras para a sua concessão, e, na fase interna, além desses elementos, também a justificativa.
- 1.17. No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, o sentido da expressão "regionalmente", prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06, deve ser aquele contido no art. 9º-A, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.630/07.
- 1.18. Para os jurisdicionados municipais que não possuam norma específica, aplicam-se as disposições da Consulta nº 887734 quanto ao alcance da expressão "regionalmente". (grifos nossos)
- 1.19. Desta forma, é necessário definir, por norma local ou no instrumento convocatório, o que o ente entende por local e por regional. Se o primeiro geralmente coincide com o município e não gera muitas dúvidas, o segundo vai variar conforme cada realidade.
- 1.20. No presente caso, utilizar-se-á o critério de classificação territorial do Estado da Bahia e do Estado do Piauí, sobretudo em razão de possuir municípios localizados próximos à fronteira estadual, conforme detalhadamente apresentado abaixo:
- 1.21. O Município de Campo Alegre de Lourdes está situado na região norte do estado baiano, fazendo parte do polígono da seca e fazendo divisa com o Estado do Piauí.
- 1.22. Diante disso, sugere-se a utilização do critério regional da microrregião de Juazeiro para a aplicação da ~~critério de regionalização~~ *utilização do art. 48, §3º, da LC 123/06, englobando os*

ADM



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

Municípios de Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé e Sobradinho

- 1.23. Ademais, considerando que o Município de Campo Alegre de Lourdes faz fronteira com o Estado do Piauí, especificamente os Municípios pertencentes às microrregiões de São Raimundo Nonato e Chapadas do Extremo Sul Piauiense, sugere-se a utilização dos municípios no critério de regionalidade.
- 1.24. Ressalta-se que a utilização do referido critério de regionalidade na presente licitação, na forma do art. 48, §3º, da LC 123/06, fundamenta-se, principalmente, em razão de:
- 1.25. Estímulo à Economia Local: Ao dar preferência a fornecedores locais ou regionais, o processo licitatório contribui para fortalecer a economia da região onde a licitação está sendo realizada. Isso pode gerar um impacto positivo no desenvolvimento econômico local, promovendo a geração de empregos e o crescimento de empresas da área.
- 1.26. Redução de Custos Logísticos: Optar por fornecedores próximos ao local da execução do contrato pode reduzir significativamente os custos logísticos associados ao transporte de materiais e produtos. Isso pode resultar em economia de recursos financeiros e tempo, além de reduzir potenciais impactos ambientais decorrentes do transporte de longa distância.
- 1.27. Agilidade na Prestação de Serviços: Fornecedores locais tendem a ter uma compreensão mais profunda das necessidades e características da região, o que pode resultar em uma prestação de serviços mais ágil e eficiente. Além disso, a proximidade geográfica facilita a comunicação e a supervisão do cumprimento do contrato, garantindo sua execução dentro dos prazos estabelecidos.
- 1.28. Fomento ao Desenvolvimento Regional: Ao priorizar fornecedores locais ou regionais, o processo licitatório contribui para o desenvolvimento equilibrado e sustentável das diferentes regiões do país. Isso promove a descentralização econômica e a redução das disparidades regionais, fortalecendo a economia de áreas que, de outra forma, poderiam estar em desvantagem.
- 1.29. Incentivo ao Empreendedorismo Local: Ao oferecer oportunidades de participação em processos licitatórios para empresas locais e regionais, a administração pública estimula o empreendedorismo e o surgimento de novos negócios na região. Isso pode contribuir para diversificar a base econômica local e aumentar a competitividade do mercado.
- 1.30. Alinhamento com Princípios de Sustentabilidade: Ao reduzir a necessidade de transporte de longa distância, o critério da regionalidade na contratação de fornecedores pode contribuir para a redução das emissões de carbono e outros impactos ambientais associados ao transporte. Isso está alinhado com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.
- 1.31. Valorização da Capacidade Produtiva Local: Ao privilegiar fornecedores regionais, o controle de regionalidade reconhece e valoriza a capacidade produtiva existente na região, incentivando o surgimento e a consolidação de empresas locais. Isso pode resultar em uma maior diversificação da economia regional e na redução da dependência de produtos e serviços importados de outras regiões.
- 1.32. Em resumo, o critério da regionalidade da Lei Complementar 123/06 neste processo licitatório é justificado como uma medida que promove o desenvolvimento econômico local, reduz os custos logísticos, agiliza a prestação de serviços, fomenta o empreendedorismo regional e contribui para a sustentabilidade ambiental, de modo que estabelecemos como prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, nos seguintes municípios: Campo Alegre de Lourdes/Ba, Casa Nova/Ba, Curaçá/Ba, Juazeiro/Ba, Pilão Arcado/Ba, Remanso/Ba, Sento Sé/Ba, Sobradinho/Ba, Anísio de Abreu/Pi, Bonfim do Piauí/Pi, Brejo do Piauí/Pi, Canto do Buriti/Pi, Caracol/Pi, Coronel José Dias/Pi, Dirceu Arcoverde/Pi, Dom Inocêncio/Pi, Fartura do Piauí/Pi, Guaribas/Pi, Jurema/Pi, Pajeú do Piauí/Pi, São Braz do Piauí/Pi, São Lourenço do Piauí/Pi, São Raimundo Nonato/Pi, Tamboril do Piauí/Pi, Várzea Branca/Pi, Avelino Lopes/Pi, Corrente/Pi, Cristalândia do Piauí/Pi, Curimatá/Pi, Júlio Borges/Pi, Morro Cabeça no Tempo/Pi, Panaguá/Pi, Riacho Frio/Pi e Sebastião Barros/Pi.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para aquisição de pneus, para atender às necessidades da frota de veículos do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. Justificamos, ainda, a presente contratação, pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de pneus para atendimento da demanda.

O Município de Campo Alegre de Lourdes/BA conta com inúmeros veículos à disposição de suas diversas secretarias, e, portanto, necessita do fornecimento contínuo de pneus para atender à sua frota. Diante do exposto, há iminente necessidade de contratação de empresa para a aquisição de pneus para atender aos aludidos veículos para que, desse modo, haja viabilização de seu uso.

Salienta-se que há grande demanda no que diz respeito ao uso de tais veículos no Município, sendo, por tal razão, imprescindível a contratação de empresa para aquisição dos pneus.

Diante desta lacuna, tem-se a esclarecer que a situação requer uma atuação imediata do Poder Executivo Municipal, pois a Secretaria de Administração não possui tal recurso, sendo uma empresa especializada para dar suporte à secretaria de administração é amplamente necessária para viabilizar o funcionalismo das diversas secretarias do Município.

Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

A presente solicitação de aquisição de pneus tem como objetivo assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo município, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes, à operação de máquinas pesadas e à manutenção da frota de veículos oficiais.

Destaca-se que, em aquisições anteriores, o fornecimento de pneus de qualidade inferior à esperada resultou em diversos transtornos e prejuízos ao erário público. Foram frequentes os episódios de pneus estourados e furados em curto espaço de tempo, mesmo com uso adequado, comprometendo severamente a operacionalidade de ambulâncias, veículos administrativos e máquinas essenciais à execução de serviços urbanos e rurais.

Esses incidentes acarretaram paralisações, atrasos em atendimentos emergenciais, aumento de custos com manutenções corretivas e até mesmo riscos à segurança de servidores e da população atendida. Diante desse histórico negativo, torna-se indispensável a exigência de fornecimento de pneus de marcas consagradas e reconhecidas por sua durabilidade e desempenho compatíveis com as exigências do serviço público.

Portanto, não serão aceitas marcas inferiores às especificadas no termo de referência, sendo esta medida necessária para garantir o investimento responsável dos recursos públicos, a eficiência da frota municipal e a segurança dos serviços prestados à comunidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

- a) Fornecimento de pneus, de acordo com o tipo especificado, indicando, obrigatoriamente a marca.
- b) Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando com qualquer ônus em caso de acidente.
- c) Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes/BA, estando os pneus disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA.
- d) Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar através de documentação o enquadramento de empresa do ramo de venda de pneus para veículos.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

3.3. A entrega deverá ser realizada no setor de Almoxarifado do Município.

3.3.1. As despesas de transporte para entrega dos produtos ficarão por conta da empresa vencedora da licitação.

3.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas





3.5. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.7. Da exigência de amostra

Não será necessária apresentação de amostra.

3.8. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9. Garantia da contratação

3.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Fiscalização

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, neste ato designando-se a Aldeziro Dias dos Santos, inscrito na CPF: 012.xxx.xxx-37

Fiscalização Técnica

5.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

5.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.9. O fiscal administrativo do contrato será o mesmo designado no item 5.1, de modo que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

5.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.17. O gestor do contrato será o senhor secretário de administração o Sr. Manoel Elio de Almeida Alves

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

RMZ

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.10.1. o prazo de validade;
 - 6.10.2. a data da emissão;
 - 6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.10.5. o valor a pagar, e
 - 6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

AM



- 6.13.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.18.** Prazo de pagamento
- 6.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 6.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 6.24.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.24.1.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 6.25.** A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 6.26.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



- 6.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 6.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

7.2. Forma de fornecimento

- 7.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

7.4. Exigências de habilitação

- 7.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.6. Habilitação jurídica

- 7.7. a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.8. b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.9. c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.10. d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.11. e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.12. f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.13. g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.15. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.16. a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.17. b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

DM



da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.18. c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.19. d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.20. e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.21. f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.22. g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.23. h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.24. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.25. a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.26. b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.27. c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- 7.28. d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 7.29. e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.30. f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.31. Qualificação Técnica

- 7.32. a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.206.582,20 (um milhão duzentos e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

Campo Alegre de Lourdes-BA, 24 de novembro de 2025.


Manoel Elio Almeida Alves

Secretário Municipal de Administração